



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 58/2023

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 019/2022. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY PARA ACRESCENTAR O INCISO VII AO ART. 52. PARA CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS E DA MULHER. **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE DO R. PROJETO.**

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhado a esta assessoria jurídica referente ao **Projeto de Resolução nº 019/2022** de iniciativa dos Excelentíssimo(a)s Vereadores Sra. Flora Maria Salles França Pinto, Sr. Lucas Cordeiro, Sr. Allan Ribeiro e Sr. Antonio Carlos Gama da Mesa Diretora que dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty para acrescentar o inciso VII ao art. 52, para criação da Comissão Permanente de Direitos Humanos e da Mulher. Esta assessoria deu parecer (parecer nº 8.2023) sobre o r. projeto, devolvendo aos autores, sugerindo alteração da redação para adequação à técnica legislativa. O projeto retornou a esta assessoria para parecer, que verificou que as sugestões foram integralmente acatadas. É o relatório.

2. Fundamentação

Nos termos do art. 51, inciso III, da [Constituição Federal](#), combinado com os artigos 25, 32, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Paraty, cabe à Câmara Municipal a competência privativa para dispor sobre a sua estrutura e organização política, bem como a de elaborar e alterar o seu Regimento Interno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



O projeto de resolução atende os requisitos formais previstos nos artigos 218, 376 e do Regimento Interno. Em relação ao aspecto material, verifica-se que não há vedação constitucional ou legal para a alteração pretendida.

Assim, não há óbice para regular tramitação e deliberação do Projeto, pois, de acordo com o ordenamento jurídico.

3. Conclusão

Ante o exposto, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty, consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** do r. projeto. É o parecer. SMJ.

Paraty, 01 de setembro de 2023

Moreno Bona Carvalho
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Paraty
Matrícula nº 479